



RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO CÂMPUS GAROPABA/IFSC Nº 75 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre aprovação do Regulamento do Núcleo de Exatas do IFSC Câmpus Garopaba.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS GAROPABA, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno do Câmpus Garopaba do IFSC, e de acordo com as competências do Colegiado previstas no Regimento Interno do Câmpus Garopaba, aprovado pela Resolução Consup nº 49, de 19 de outubro de 2022;

Considerando as deliberações da 57ª Reunião Extraordinária do Colegiado do Câmpus Garopaba, ocorrida em 27/02/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Núcleo de Exatas do IFSC Câmpus Garopaba, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA WALESKA DE SOUSA PIMENTA
Presidente do Colegiado do Câmpus Garopaba / IFSC
Portaria do Reitor Nº 3000, de 18 de agosto de 2025

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE EXATAS - CÂMPUS GAROPABA

**GRUPO DE TRABALHO (GT) PARA ELABORAR A PROPOSTA DE CRIAÇÃO E O
RESPECTIVO REGULAMENTO DO NÚCLEO DE EXATAS DO CÂMPUS
GAROPABA**

Portaria da Direção-Geral do Câmpus Garopaba N° 362, de 4 de novembro
de 2025

Coordenação

SABRINA MORO VILLELA PACHECO

Membros do Grupo de Trabalho:

CARMINE INÊS ACKER

DIEGO MARLON DE CASTRO

JEAN MARCEL DE ALMEIDA ESPINOZA

RENATO DA SILVA ROSA RODRIGUES

HISTÓRICO DE VERSÕES

Data	Versão	Descrição
20/02/2026	Versão 1.0*	Primeira versão do Regulamento do Núcleo de Exatas do Câmpus Garopaba

**Consulte sempre a última versão atualizada na página do IFSC - Câmpus Garopaba.*

SUMÁRIO

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE EXATAS - CÂMPUS GAROPABA 1 Histórico de versões 3 Sumário 4
CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE 5 CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS 6 CAPÍTULO III - DAS
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES 6 CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA 7 CAPÍTULO V - DO
FUNCIONAMENTO 7 CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS 8

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Núcleo de Exatas do Câmpus Garopaba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC) é uma **instância acadêmica permanente vinculada ao DEPE**, de caráter **consultivo, propositivo, articulador e formativo**, vinculada às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º O Núcleo de Exatas tem como finalidade **discutir, avaliar, apoiar, propor e integrar o**

trabalho pedagógico e acadêmico das áreas de Ciências Exatas e suas interfaces, promovendo a qualificação dos processos educativos e a integração entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º O Núcleo de Exatas **não exerce funções administrativas**, nem possui atribuições relativas a:

- I – distribuição de carga horária;
- II – gestão de pessoas;
- III – matrícula, avaliação formal ou processos acadêmicos regulados pelo RDP;
- IV – deliberações de competência exclusiva de colegiados, coordenações ou instâncias administrativas.

Art. 4º O Núcleo de Exatas fundamenta sua atuação:

- I – nos princípios do Projeto Pedagógico Institucional (PPI);
- II – nas diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- III – no Regulamento Didático-Pedagógico (RDP);
- IV – na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- V – na interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;
- VI – no compromisso com a formação integral e com o desenvolvimento científico e tecnológico.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do Núcleo de Exatas:

- I – promover a reflexão contínua sobre práticas pedagógicas, conteúdos curriculares e metodologias de ensino;
- II – fortalecer a integração entre ensino, pesquisa e extensão no âmbito das áreas de

Exatas;

III – fomentar ações interdisciplinares e transdisciplinares entre cursos e áreas;

IV – estimular a elaboração e o desenvolvimento de projetos acadêmicos coletivos;

V – apoiar a produção, a socialização e a difusão do conhecimento científico e tecnológico;

VI – contribuir para a qualificação do trabalho docente e técnico-pedagógico;

VII – articular ações alinhadas às demandas institucionais e regionais.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete ao Núcleo de Exatas:

I – promover espaços de discussão pedagógica e acadêmica;

II – propor projetos de ensino, pesquisa e extensão;

III – incentivar a constituição de grupos de pesquisa e linhas temáticas;

IV – articular ações entre cursos e áreas afins;

V – apoiar a participação em editais, eventos científicos e redes acadêmicas;

VI – colaborar com propostas de ações e cursos de educação continuada e pós-graduação;

VII – dialogar com instâncias institucionais quando solicitado, preservando sua natureza acadêmica.

Art. 7º O Núcleo poderá desenvolver suas ações por meio de:

I – projetos institucionais;

II – eventos acadêmicos e científicos;

III – grupos de estudo e pesquisa;

IV – publicações e produções técnicas;

V – ações extensionistas articuladas com demandas locais e regionais.

[6]

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 8º O Núcleo de Exatas será composto por:

- I – docentes das áreas de Exatas do Câmpus Garopaba;
- II – colaboradores convidados, quando pertinente às ações desenvolvidas.

Art. 9º O Núcleo contará com a seguinte estrutura:

- I – Coordenação do Núcleo;
- II – Vice-Coordenação;
- III – membros do Núcleo;
- IV – comissões ou grupos temáticos, quando necessário.

Art. 10 A Coordenação do Núcleo será exercida por um(a) docente efetivo membro, eleito(a) pelos pares, com mandato de dois anos, vedada a recondução.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 O Núcleo de Exatas reunir-se-á ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, convocado pela coordenação do Núcleo por solicitação dos membros ou Chefia DEPE.

Art. 12 As decisões do Núcleo serão tomadas, preferencialmente, por consenso e, quando necessário, por maioria simples dos membros presentes. Em caso de empate, caberá ao Coordenador o voto de qualidade.

Art. 13 O Núcleo elaborará:

- I – Plano de Ação Anual (PAA), alinhado ao PDI;
- II – Relatório Anual de Atividades.

Art. 14 As reuniões serão registradas em ata e arquivadas como memória institucional. [7]

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O presente Regulamento poderá ser revisto a qualquer tempo, mediante proposta do Núcleo e apreciação pelas instâncias competentes.

Art. 16 Os casos omissos serão analisados pelo Núcleo, respeitada a legislação institucional vigente.

Art. 17 Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pela instância institucional competente.